



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 5 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 39/2017**

**SUPRIME O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N. 39/2017 .**

Art. 1º Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 39/2017.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Não se pode consentir a hipótese de proceder-se o lançamento do tributo em nome do "promitente comprador" em conjunto com o "promitente vendedor" uma vez que o Código Tributário Nacional é claro em seu artigo 34 quando sabiamente o legislador coloca que o "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". Ademais, este mesmo dispositivo, em seu art. 123, é claro ao estabelecer que "Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes", fato que corrobora com a supressão proposta na presente emenda.

Ainda que quem tenha a posse ou domínio útil de imóvel possa figurar nos cadastros da Prefeitura para fins de cobrança do IPTU e como sujeito passivo da obrigação tributária, isso se dá, evidentemente, para que situações sejam, de fato, tributadas.

Com efeito, na prática, aliás, em que pese haver casos em que se trate apenas de mera "formalização", inumeráveis são os feitos que ocupam-se de um negócio jurídico de obrigações recíprocas, de modo que a simples promessa de adquirir um imóvel não pode gerar obrigação tributária sobre este a alguém que, via de regra, sequer exerce a posse do bem. De outro modo, a recíproca também é verdadeira para casos em que o vendedor não tem culpa de o comprador não ter formalizado o negócio com a transmissão da propriedade.

Neste sentido, portanto, é fundamental para a segurança jurídica e para a justiça tributária que tal dispositivo seja suprimido.

### **SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2017**

**FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
VEREADOR - PP

**NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS**  
VEREADOR - PDT

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
VEREADOR - PSDB

**RUBENS ANGIOLETTI**  
VEREADOR - PSB